



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

### XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO – 2ª REGIÃO

#### COMUNICADO

**Divulgue-se a fundamentação explicitada pelo Cespe/UNB, no que concerne aos recursos providos.**

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2013

#### **GUILHERME COUTO DE CASTRO**

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora  
do XIV Concurso para Juiz Federal Substituto da 2ª Região

#### **QUESTÃO: 4**

##### **PARECER: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** A opção que afirma que “apenas o STF dispõe de competência para, de ofício, editar, rever ou cancelar súmula vinculante, instrumento que permite a essa corte padronizar a exegese de uma norma jurídica controvertida, evitando insegurança e disparidade de entendimento em questões idênticas” também está correta. Se é verdade que o STF também pode aprovar, revisar ou cancelar súmula mediante provocação (CF, art. 103-A, § 2º), também é verdade que apenas a Corte possui competência para, de ofício, agir nesse sentido. Por esse motivo, opta-se pela anulação da questão.

#### **QUESTÃO: 27**

##### **PARECER: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** Não há opção correta, uma vez que a redação da opção apontada como gabarito preliminar permite que o candidato interprete equivocadamente que as testemunhas que não prestam compromisso e as referidas não poderiam ser arroladas pelas partes. Por esse motivo, opta-se pela anulação da questão.

#### **QUESTÃO: 33**

##### **PARECER: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** Não há opção correta, uma vez que a opção apontada como gabarito preliminar deveria informar que a conduta teve como objeto os efeitos indicados nos incisos I, II, III e IV do artigo 36 da Lei nº 12.529, de 2011, requisito essencial para a caracterização da infração contra a ordem econômica. Na ausência da mencionada informação, não há como julgar como correta essa assertiva. Por esse motivo, opta-se pela anulação da questão.

#### **QUESTÃO: 35**

##### **PARECER: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** Há duas opções corretas. Além da opção apontada como gabarito oficial preliminar, a opção que afirma que "o CDC prevê o habeas data para fins de tutela dos direitos e interesses dos

consumidores" também está correta, conforme previsão do artigo 83 do CDC. Por esse motivo, opta-se pela anulação da questão.

**QUESTÃO: 50**

**PARECER: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** A utilização inadequada do termo "segmento", na opção apontada como gabarito oficial preliminar, prejudicou o julgamento objetivo da questão. Por esse motivo, opta-se pela anulação da questão.

**QUESTÃO: 54**

**PARECER: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** Não há opção correta. Ainda que o texto da opção considerada como gabarito seja praticamente cópia do art. 975 do CC, tal fato não a torna correta, uma vez que o teor desse artigo não se aplica à situação em exame explanada pelo comando da questão. Por esse motivo, opta-se pela anulação da questão.

**QUESTÃO: 76**

**PARECER: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** O assunto tratado na questão é polêmico no âmbito da doutrina e da jurisprudência. Por esse motivo, opta-se pela anulação da questão.

**QUESTÃO: 80**

**PARECER: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** Não há opção correta, uma vez que a opção apontada como gabarito não reproduz com exatidão o disposto no RE 253.472/SP. Por esse motivo, opta-se pela anulação da questão.